



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.210  
DE 10 DE JULHO DE 2018.**

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itabaiana/SE e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 7,00% o salário-base dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, inclusive dos que percebem remuneração no valor de um salário-mínimo.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art.3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2018.

Itabaiana/SE, 10 de Julho de 2018.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE